



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO

**DESPACHO TRF2 1197695**

Cuida-se da contratação da docente NATHALIE FRAGOSO E SILVA FERRO, para ministrar aula como formadora no Curso "Proteção de Dados Pessoais: questões constitucionais, civis e penais", na modalidade de ensino remoto, pela Plataforma Zoom, em 26/08/2025, com o seguinte tema: "Proteção de Dados e Segurança Pública", de 09h às 11h, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que, conforme informação contida na SEC 1188845, a referida ação educacional foi aprovada pelo Presidente deste Tribunal, no Despacho 1135335.

O valor total da despesa é de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), já incluída a contribuição previdenciária, conforme a Memória de Cálculo (1189019).

Ressalta-se a manifestação da DPLAN, no Despacho 1189752, ratificado pela SPO, no Despacho 1190328, informando a existência de dotação orçamentária para atender à despesa pretendida.

Os documentos necessários, a saber, o Cadastro e o Currículo da instrutora NATHALIE FRAGOSO E SILVA FERRO encontram-se encartados (1188908), bem como a Declaração de Parentesco (1188939) e a regularidade no CEIS/CNEP (1189640).

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos, manifestando-se no Parecer Jurídico 1191462, opinou pela contratação direta da profissional supracitada, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

Considerando o exposto, AUTORIZO a contratação da docente NATHALIE FRAGOSO E SILVA FERRO por meio de inexigibilidade de licitação, com vistas a ministrar aula no curso objeto dos autos, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO MENDONÇA FURTADO**, Diretor-Geral em exercício, em 21/08/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1197695** e o código CRC **6573CD89**.